



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 657 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar imóveis do Patrimônio Municipal e de outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar imóveis do Patrimônio Municipal, abaixo relacionados com seu respectivo número de lote e quadra da Planta Cartorária.

- Lote nº04 da Quadra nº01 - Sr. NARCISO VICENTE DE CASTRO FILHO.
- Lote nº09 da Quadra nº01 - Sr. NEWTON DE GRACIA.
- Lote nº10 da Quadra nº01 - Sr. GERCINO NASCIMENTO DE JESUS.
- Lote nº17 da Quadra nº01 - Sr. GORO YASSUMOTO.
- Lote nº13 da Quadra nº01 - Sr. JOSÉ MIRANDA.
- Lote nº12 da Quadra nº01 - Sr. IRINEU DE AGUIAR.
- Lote nº01 da Quadra nº02 - Sr. GERALDO JANSISKI.
- Lote nº02 da Quadra nº02 - Sr. DIRCEU FERNANDES.
- Lote nº17 da Quadra nº02 - Sr. DIMITRI LICHTMANN.
- Lote nº22 da Quadra nº02 - Sr. VALMOR GRAZJOTIM.
- Lote nº23 da Quadra nº02 - Sr. JOÃO FERREIRA.
- Lote nº01-A Quadra nº03 - Sr. ANTONIO VANOLI, 50% (cinquenta por cento).
- Lote nº09 da Quadra nº03 - Sr. ARAMIS DE ALMEIDA GARRET.
- Lote nº10 da Quadra nº03 - Sr. ANTONIO BOMBILHO.
- Lote nº17 da Quadra nº03 - Sr. VICENTE DERGENISKI.
- Lote nº12 da Quadra nº04 - Sr. WILSON MATEUS.
- Lote nº13 da Quadra nº04 - Sr. WILSON DE TAL (desconhecido).
- Lote nº16 da Quadra nº04 - Sr. WALDOMIRO KRUGER.
- Lote nº18 da Quadra nº04 - Sr. JOSÉ M. DE OLIVEIRA.
- Lote nº19 da Quadra nº04 - Sr. MÁRIO CÉZAR SILVA.
- Lote nº20 da Quadra nº04 - Sr. EOLNEI MARIANO NUNES, 50% (cinquenta por cento).
- Lote nº08 da Quadra nº05 - Sr. REINALDO C. MATEUS.
- Lote nº02 da Quadra nº06 - Sr. CELSO CAMPARE.
- Lote nº04 da Quadra nº06 - Sr. CICERO A. LOIOLA.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 657 -

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SUMULA: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar imóveis do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Continuação....

Lote nº02 da Quadra nº07 - Sr. MARCELO J. OLIVEIRA.
Lote nº03 da Quadra nº07 - Sr. ANTONIO A. SALGADO.
Lote nº05 da Quadra nº07 - Sr. DAVI PEREIRA.
Lote nº13 da Quadra nº07 - Sr. CELSO PEREIRA RIECHE.
Lote nº03 da Quadra nº08 - Sr. EUGENIE RYBZARSKA.
Lote nº04 da Quadra nº08 - Sr. SÉRGIO LEGNAGHI.
Lote nº05 da Quadra nº08 - Sr. VALDIR PINHEIRO, 50%(cinquenta por cento).
Lote nº07 da Quadra nº09 - Sr. FREDERICO BUTCHER NETO.
Lote nº08 da Quadra nº09 - Sr. BENTO VICENTE MACHADO, 50%(cinquenta por cento).
Lote nº09 da Quadra nº09 - Sr. NELSON RAUH.

Parágrafo Único - A alienação será precedida baseada na avaliação anêxa, executada pela Comissão Municipal de Avaliação através de Concorrência Pública, dando-se prioridade aos atuais ocupantes do imóvel, conforme determinação inserida na Lei Estadual nº9.163, de 20.12.89.

Art. 2º - A quitação do imóvel que for efetivada até 30(trinta) dias da data de publicação da presente Lei terá um desconto de 40%(quarenta por cento).

Parágrafo Único - Aos detentores que não tiverem condições de quitar o imóvel de uma só vez, será concedido parcelamento em até 05(cinco) prestações mensais, sem desconto, sendo o primeiro pagamento até 30(trinta) dias, após a publicação da Lei e os demais nos meses subsequentes, acrescidos das cominações legais devidas.

Art. 3º - Passam a fazer parte integrante desta Lei, Memorial Descritivo da Planta CAieiras e Cópia da Planta aprovada, com os respectivos números de lotes e quadras.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

fls. 03

LEI N.º - 657 -


DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar imóveis do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Continuação.....

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 16 de Dezembro de 1.991.


ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 591 - 13.11.91.

Of. CMG nº 326/91 - 13.12.91.

Prot. PMG nº 3702 - 18.12.91.